



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) agente de serviços complementares II, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com amparo no Art. 259, III, da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem às descrições do Cargo de Agente de Serviços Complementares II, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro de 1990.

Art. 2º A remuneração a ser paga ao contratado corresponde ao vencimento mensal de R\$ 741,56 (setecentos e quarenta e um reais com cinquenta e seis centavos), sendo que o profissional contratado receberá a devida complementação salarial, até que seja atingido o Salário Mínimo Nacional.

§ 1º O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso cessem as razões que motivaram a contratação, ou caso o contratado incorra nas infrações disciplinares prescritas em lei.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratante o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º O recrutamento previsto nesta Lei dar-se-á mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 Secretaria Municipal de Saúde; Unidade 01: Secretaria Municipal de Saúde; Projeto/Atividade 2.075: Estratégia da saúde da Família - custeio - fonte estadual; 3.1.90.04.00.00.00.00 0040: Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VERNEI PEDRO DELCUL

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

RÚBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
CNPJ: 87.489.910/0001-68
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS
Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 175/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 175, de 29 de setembro de 2022, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES II, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”**

Pelos termos do Projeto de Lei em questão, estamos solicitando autorização legislativa para proceder à contratação temporária e em caráter excepcional de 1 (um) Agente de Serviços Complementares II, com carga horária de 44 horas semanais, para laborar junto a Secretaria de Saúde, mais especificamente em unidade básica de saúde.

Este pedido justifica-se em face do Ofício nº 256/2022/GS/SMS, encaminhado pelo Secretário de Saúde, Sr. Bruno Altamir Ortiz Pinheiro, documento em anexo, dando conta da necessidade dessa contratação.

No ofício, o Secretário justifica a contratação de agente de serviços complementares para laborar na recepção de unidade básica de saúde, em razão da necessidade de substituir servidora que encontra-se em gozo de licença saúde.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa, com tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria da Saúde à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito